

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-028-PMA.

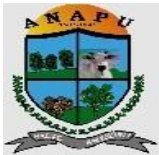
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistematização e performance de pessoas e gestão, visando o crescimento e desenvolvimento continuado humano, econômico e social, por meio do método ME360- Mentalidade 360°, a ser realizado em ANAPU/PARÁ – (implementação do programa anapu conecta), no formato presencial, com acompanhamento de 90 dias por meio de plataforma EAD e visitas presenciais, contemplando como ferramentas de entrega : Imersão, mentoria e treinamento e consultoria.

1. PARECER DO PROCESSO - CONTROLE INTERNO

A controladoria interna na pessoa de **Geane Oliveira Silva**, advogada, inscrita no CPF/MF nº 020.938.842-08, e na OAB/PA nº 31.081, responsável pelo controle interno do município de Anapu – PA, administração 2025/2028, nos termos do Decreto Municipal nº 275 de 04 de junho de 2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e que estabelecem no artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal, e o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, que analisou integralmente a Inexigibilidade de Licitação nº 6.2025-024, tendo por Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistematização e performance de pessoas e gestão, visando o crescimento e desenvolvimento continuado humano, econômico e social, por meio do método ME360- Mentalidade 360°, a ser realizado em ANAPU/PARÁ – (implementação do programa anapu conecta), no formato presencial, com acompanhamento de 90 dias por meio de plataforma EAD e visitas presenciais, contemplando como ferramentas de entrega : Imersão, mentoria e treinamento e consultoria, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como o acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 22/2021 TCM-PA e a resolução administrativa nº 40/2017/TCM-PA.

2. PRELIMINAR – ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar, que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



atividade prevista no artigo 74 da Constituição Federal, que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública e de suas responsabilidades.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

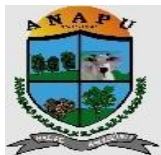
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Desta forma, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Interno.

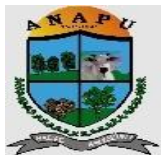
Tamanha responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela, **não informar ao Tribunal de Contas** em que é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Ademais, o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

3. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

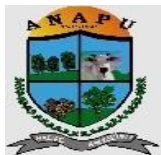
- I. Capa – Processo Licitatório nº 6/2025-028-PMA
- II. Memorando nº 20250724001-GAB/SEMAD;
- III. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- IV. Instituto Gestão Brasil – Programa Me360
- V. Despacho de Aprovação
- VI. Termo de abertura de processo administrativo nº 20250724001-PMA
- VII. Memorando nº 250701/2025 Contratação de empresa
- VIII. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IX. Termo de referência (preliminar)
- X. Despacho Para Dotação Orçamentária;
- XI. Informação do saldo / Dotação Orçamentária
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII. Despacho – Gabinete do Prefeito
- XIV. Termo de referência (consolidado)
- XV. Memorando nº 310701/2025
- XVI. Autorização
- XVII. Proposta de preço e solicitação de documentação
- XVIII. CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- XIX. Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a dívida Ativa da União
- XX. Débitos tributários Não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo
- XXI. Certidão Negativa de Débitos municipais de Ribeirão Preto nº 20124980
- XXII. Certificado de regularidade do FGTS-CRF
- XXIII. Alvará de Licença de Funcionamento
- XXIV. Licenciamento Estadual
- XXV. Ata da assembleia Geral
- XXVI. Estatuto
- XXVII. Edital de convocação para a assembleia geral ordinária do instituto gestão brasil
- XXVIII. Lista de assinaturas da assembleia geral
- XXIX. Regimento Interno
- XXX. Manual de compras e contratações
- XXXI. Averbção – Oficial de RTD E CIVIL PJ Ribeirão Preto-SP
- XXXII. Manual de compras e contratações
- XXXIII. Regimento Interno
- XXXIV. Estatuto
- XXXV. Ata da assembleia Geral para reforma do Estatuto
- XXXVI. CNH – José carlos de farias
- XXXVII. CNH- Ostender de mattos ferreira junior
- XXXVIII. Atestados de capacidade técnica
- XXXIX. TF consultoria – Training Facility
- XL. Nota de reconhecimento
- XLI. Treinamento – ASSESSMENT TRAINING NIVEL 1
- XLII. Declaração – SBcoaching
- XLIII. Notório saber – Escola de negócios;
- XLIV. Declaração - Agência brasileira do ISBN



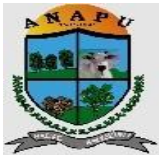
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- XLV. Declaração – secretaria de gabinete estado de tocantins
- XLVI. Declaração – serviços de seminários
- XLVII. Sindesp- nota de reconhecimento
- XLVIII. Atestado de capacidade técnica
- XLIX. Decreto nº 0312/2025 GAB/PMA
 - L. Processo Administrativo nº20250724001-PMA
 - LI. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-028-PMA
 - LII. Despacho – Parecer Jurídico
 - LIII. Minuta de contrato nº XXX/2025-PMA
 - LIV. Minuta de portaria de fiscal de contrato
 - LV. Parecer jurídico nº68/2025 – inexigibilidade de licitação
 - LVI. Despacho – P/ controle interno
 - LVII. Extrato de inexigibilidade de licitação nº6/2025-028-PMA
 - LVIII. Termo de autorização de contratação;
 - LIX. Convocação para a celebração de contrato;
 - LX. Contrato administrativo nº 2025081402-PMA
 - LXI. Portaria nº 1068/2025 GAB-PMA – Cassio Pereira Soares
 - LXII. Termo de ciência do fiscal de contrato
 - LXIII. Extrato de contrato administrativo nº 2025081402-PMA

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da análise técnica dos autos do Processo nº 6/2025-028-PMA, referente a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistematização e performance de pessoas e gestão, visando o crescimento e desenvolvimento continuado humano, econômico e social, por meio do método ME360- Mentalidade 360°, a ser realizado em ANAPU/PARÁ – (implementação do programa anapu conecta), no formato presencial, com acompanhamento de 90 dias por meio de plataforma EAD e visitas presenciais, contemplando como ferramentas de entrega : Imersão, mentoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



e treinamento e consultoria. A contratação direta na Lei 14.133/2021 é uma exceção à obrigatoriedade de licitação. Ela é autorizada quando a realização de um processo licitatório é inviável ou inadequada.

Sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistematização e performance de pessoas e gestão, a Lei supramencionada estabelece que a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistematização e performance de pessoas e gestão cujas características tornem indispensáveis a sua escolha deve ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, alínea F, Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Para a formalização do processo, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de instrução processual com determinados documentos, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

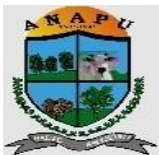
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com base na legislação vigente, a licitação pode ser considerada inexigível quando a singularidade do objeto e as condições específicas do mercado tornam a competição inviável. No caso em questão, a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, justifica-se pela especificidade do serviço e pelas características técnicas da solução ofertada, que a tornam essencial para o atendimento das demandas do Município.

Ressalta-se que a escolha do referido serviço se fundamenta na sua capacidade de fornecer dados atualizados, confiáveis e compatíveis com os procedimentos legais de gestão e controle, permitindo maior eficiência, transparência e segurança nos processos de aquisição da Administração Pública. Trata-se, portanto, de ferramenta indispensável para subsidiar as decisões administrativas, garantindo economicidade, regularidade e agilidade no cumprimento das atividades institucionais.

Dessa forma, ratifica-se que a contratação foi realizada em conformidade com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nos casos em que houver inviabilidade de competição. Tal medida assegura a efetividade da atuação administrativa e a adequação do espaço físico às finalidades públicas a que se destina.

A inexigibilidade se distingue da dispensa de licitação. Enquanto na dispensa há possibilidade de competição, mas a lei autoriza a contratação direta em situações específicas, na inexigibilidade não existe possibilidade de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela notória especialização do contratado.

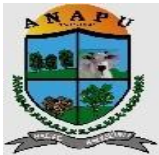
Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a inexigibilidade pressupõe a ausência de substitutos equivalentes, o que torna inviável o procedimento competitivo.

Portanto, foi cumprido o que a lei determina em relação à validade das contratações diretas.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise do Processo nº 6/2025-028-PMA, referente à Inexigibilidade de Licitação que tem por contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistematização e

Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Paraná, Anapu – PA, CEP: 68.365-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 01.613.194/0001-63



performance de pessoas e gestão, conclui-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as formalidades legais.

Ressalte-se, entretanto, que a publicação no Diário Oficial e a certidão de afixação do extrato de contrato serão providenciadas pela Administração, motivo pelo qual recomenda-se o acompanhamento posterior para fins de regularidade final do processo.

Assim, sob a ótica do Controle Interno, opino pela regularidade da presente contratação, com a ressalva da pendência mencionada, lembrando que a responsabilidade pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial permanece com o ordenador de despesas, cabendo a esta Controladoria Interna apenas a análise de legalidade formal do procedimento.

Recomenda-se, ainda, a devida publicação no mural do TCM/PA, no Portal da Transparência do Município, bem como na Imprensa Oficial.

É o Parecer

Anapu – PA, 15 de agosto de 2025

Geane Oliveira Silva

Chefe do Departamento de Controle Interno

Decreto nº 275/2025